

Portaria IF-12/20, de 16-03-2020

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Física

O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º A escolha de representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo, a que se refere o inciso IX do Art. 45; inciso 5 do §2º, do Art. 47, do Estatuto; inciso XIV do Art. 5º e inciso VII do artigo 11 do Regimento do Instituto de Física, bem como o inciso V do Art. 40, do Regimento Geral, será realizada no dia 17-04-2020, das 9 às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º a 11 desta Portaria.

Artigo 2º Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§1º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§2º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 3º A representação dos Servidores não docentes ficará assim constituída:

- 1) três representantes e respectivos suplentes junto à Congregação;
- 2) um representante e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA);

Artigo 4º O eleitor poderá votar em até três candidatos para a Congregação, sendo um em cada categoria de nível Básico, Técnico e Superior e em apenas um candidato para o Conselho Técnico Administrativo.

Da inscrição

Artigo 5º O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor do Instituto de Física, será recebido na Assistência Acadêmica, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 30-03-2020, acompanhado de declaração expedida pela Seção Pessoal desse Instituto, de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§1º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§2º A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 31-03-2020, às 11 horas, na Assistência Acadêmica.

§3º O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Acadêmica (<http://portal.if.usp.br/ataac>) e afixado no mural da Seção de Pessoal, às 15 horas do dia 31-03-2020.

§4º Recursos serão recebidos na Assistência Acadêmica até às 15h do dia 03-04-2020, por meio do e-mail: ataac@if.usp.br, e serão decididos pelo Diretor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 6º A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 16-04-2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a

qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 17-04-2020, das 9h às 17h.

Artigo 7º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou administrativo da Unidade.

§1º A Assistência Acadêmica providenciará em tempo hábil, todo material necessário para a realização da eleição.

§2º A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 9º A eleição será integralmente realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único - O servidor que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Assistência Acadêmica, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Artigo 10 Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.

Dos resultados

Artigo 12 A totalização dos votos será divulgada no dia 17-04-2020, após a apuração.

Artigo 13 Serão considerados eleitos junto à Congregação, os 03 servidores técnicos e administrativos mais votados, figurando como suplentes os 03 mais votados a seguir.

Artigo 14 Será considerado eleito junto ao Conselho Técnico-Administrativo, o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado à Diretoria e decidido pelo Diretor.

Artigo 15 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES).

Divulgar amplamente.

Juntar ao processo.

Madalena -

Maria Madalena Salgado Bermudez Zeitum
Assistente Técnico Acadêmico

19/03/20 -